



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 37/73

Altera a redação dos artigos 2º, 8º e 9º da Resolução nº 30/72, define competência e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Os artigos 2º, 8º e 9º da Resolução nº 30/72, de 06-07-72, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- A documentação de que trata o artigo 1º será autuada e distribuída ao Juiz-Coordenador da Área de Controle e Inspeção, que despachará ao Departamento Técnico para exame e posterior apreciação".

"Art. 8º- Quando o Órgão responsável negar-se a cumprir a diligência, ou, ainda, negligenciar o seu atendimento, o Juiz-Coordenador baixará o processo a Cartório para distribuição ao Auditor e Procurador e posterior apreciação da Câmara a que pertencer o Juiz-Coordenador".

"Art. 9º- Compete ao Juiz-Coordenador da Área de Controle e Inspeção a apreciação da legalidade formal e substancial das despesas consideradas regulares pelo Departamento Técnico".

Art. 2º- Suprima-se do § 1º, do artigo 9º, a expressão "no caso da alínea "a".

Art. 3º- A apreciação de despesa decorrente de contratos escritos ou convênios passa a ser da competência:

a- do Juiz-Singular, até o teto de 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

b- da Câmara, de mais de 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c- do Tribunal Pleno, de mais de 300 (trezentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

fl.-2-

continuação

RESOLUÇÃO Nº 37/73

- Art. 4º- Os processos a que se refere o artigo 3º, desta Resolução, receberão parecer da Auditoria e da Procuradoria após o exame do Departamento Técnico.
- Art. 5º- As despesas consideradas irregulares pelo Departamento Técnico, no exame dos processos de que trata a alínea "a", do artigo 3º, não sanadas pelo órgão responsável, serão remetidas pelo Juiz-Singular à apreciação da Câmara a que pertencer.
- Art. 6º- As Zonas das 1ª e 2ª Regiões do Estado ficam desvinculadas das Câmaras, continuando, porém, integrantes das Áreas de Controle e Inspeção, para efeito de acompanhamento da execução orçamentária e fiscalização financeira, na ação conjunta do Departamento Técnico e do Juiz Coordenador.
- Art. 7º- Compete às Câmaras, além do estabelecido na alínea "b", do artigo 3º, do artigo 5º, "in-fine" desta Resolução, e do artigo 8º da Resolução 30/72, a apreciação dos processos de:
- a- contratos de trabalho
  - b- pensões
  - c- contas de adiantamentos e suprimentos
  - d- contas de auxílios e subvenções.
- Art. 8º- Compete ao Tribunal Pleno a apreciação dos demais processos não especificados na presente Resolução, além do mencionado na alínea "c" do seu artigo 3º.
- Art. 9º- Para distribuição dos processos entre os Juizes, adotar-se-ão os seguintes critérios:
- I - DE ÁREA: Processos compreendidos no artigo 1º da Resolução 30/72 e prestações de contas anuais, para parecer prévio.
  - II - DE RODÍZIO:
    - a- Entre as duas Câmaras e, nestas, entre os 3 Juizes, processos compreendidos no artigo 3º, alínea "a" e "b", e no artigo 7º, desta Resolução;
    - b- Entre os 6 Juizes do Pleno, processos compreendidos no artigo 8º desta Resolução.
- Art. 10- Ficam aprovados os ANEXOS I e II a esta Resolução, para efeito de orientação e padronização das matérias sujeitas à apreciação do Tribunal.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

fl.-3-

Continuação

RESOLUÇÃO Nº 37/73

Art. 11- Esta Resolução aplica-se, inclusive, aos processos em tramitação neste Tribunal.

Art. 12- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONATS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 22 de fevereiro de 1973.

*João Moreira Filho*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente JOAO MOREIRA FILHO

*João Evangelista Maciel Porto*  
\_\_\_\_\_  
Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
\_\_\_\_\_  
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAYO

*João Joaquim da Silveira Andrade*  
\_\_\_\_\_  
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*Manoel Cabral Machado*  
\_\_\_\_\_  
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

*Afonso Prado Vasconcelos*  
\_\_\_\_\_  
Juiz-Substituto AFONSO PRADO VASCONCELOS

*Paulo Gomes Dantas*  
\_\_\_\_\_  
Juiz-Substituto PAULO GOMES DANTAS

Fui Presente: *[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Procurador da Fazenda Pública

Decisão publicada na f.º
Sessão Ordinária do Pleno
Em 22 / 02 / 1973
<i>[Signature]</i>
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

f1.-4-

RESOLUÇÃO Nº 37/73

ANEXO I

TERMINOLOGIA DE ASSUNTOS ADOTADA PARA  
OS PROCESSOS DO TRIBUNAL

1- CONTRATOS

- 11- Contrato de Adjudicação
- 12- Contrato de Doação
- 13- Contrato de Empreitada
- 14- Contrato de Financiamento e Empréstimo
- 15- Contrato de Locação
- 16- Contrato de Prestação de Serviço
- 17- Contrato de Trabalho
- 19- Outros Processos de Contratos

2- CONVÊNIOS

- 21- Convênio de Assistência Técnica
- 22- Convênio de Assistência Técnica e Financeira
- 23- Convênio de Despesa
- 24- Convênio de Receita
- 29- Outros Processos de Convênios

3- DIREITOS FUNCIONAIS

- 31- Aposentadoria
  - 311- Aposentadoria Compulsória
  - 312- Aposentadoria por Invalidez
  - 313- Aposentadoria por Tempo de Serviço
  - 314- Outras Aposentadorias
- 32- Disponibilidade Remunerada
- 33- Pensão
- 34- Reforma
- 35- Reserva Remunerada
- 36- Revisão
- 39- Outros Processos de Direitos Funcionais

4- PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 41- Contas de Adiantamento e Suprimentos
- 42- Contas de Auxílios e Subvenções
- 43- Contas de Bens e Valores Outros
- 44- Contas de Empresas e Entidades Públicas
- 45- Parecer Prévio
- 46- Tomada de Contas
- 49- Outros Processos de Prestações de Contas

5- PROVIDÊNCIAS LEGAIS

- 51- Alcance
- 52- Consulta
- 53- Denúncia
- 54- Despesa Isenta de Licitação sem Contrato Escrito  
(Alíneas "a" a "h", § 2º, art. 126, DL-200)
- 55- Despesa com Licitação sem Contrato Escrito  
(Item II, art, 134, DL-200)
- 56- Recurso
- 59- Outros Processos de Providências Legais.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS A PARTIR DE 22-FEV-73

JUIZ - SINGULAR	CÂMARA	TRIBUNAL PLENO
<p>REA</p> <p>Despesa Isenta de Licitação sem Contrato Escrito</p> <p>Despesa com Licitação sem Contrato Escrito</p> <p>ODÍZIO ENTRE AS DUAS CÂMARAS, E, NES ENTRE OS TRÊS JUIZES</p> <p>Contratos e Convênios até 100 X MSM</p> <p>Contrato de Adjudicação</p> <p>Contrato de Doação</p> <p>Contrato de Empreitada</p> <p>Contrato de Financiamento e Empréstimo</p> <p>Contrato de Locação</p> <p>Contrato de Prestação de Serviço</p> <p>Convênio de Despesa</p> <p>Convênio de Receita</p>	<p>DE RODÍZIO ENTRE AS DUAS CÂMARAS, E NES ENTRE OS TRÊS JUIZES</p> <p>17- Contrato de Trabalho</p> <p>33- Pensão</p> <p>41- Contas de Adiantamentos e Suprimentos</p> <p>42- Contas de Auxílios e Subvenções</p> <p>Contratos e Convênios de + 100 até 300 X MSM</p> <p>11- Contrato de Adjudicação</p> <p>12- Contrato de Doação</p> <p>13- Contrato de Empreitada</p> <p>14- Contrato de Financiamento e Empréstimo</p> <p>15- Contrato de Locação</p> <p>16- Contrato de Prestação de Serviço</p> <p>23- Convênio de Despesa</p> <p>24- Convênio de Receita</p> <p><u>OBSERVAÇÃO</u></p> <p>Os processos distribuídos ao Juiz Singular, pelo critério DE ÁREA, serão por este levados à Câmara a que pertencer, em casos especiais (art. 7º).</p>	<p>A- DE ÁREA</p> <p>45- Parecer Prévio</p> <p>B- DE RODÍZIO ENTRE OS 6 JUIZES</p> <p>21- Convênio de Assistência Técnica</p> <p>22- Convênio de Assistência Técnica e Financeira</p> <p>Contratos e Convênios de + 300 XMSM</p> <p>11- Contrato de Adjudicação</p> <p>12- Contrato de Doação</p> <p>13- Contrato de Empreitada</p> <p>14- Contrato de Financiamento e Empréstimo</p> <p>15- Contrato de Locação</p> <p>16- Contrato de Prestação de Serviço</p> <p>23- Convênio de Despesa</p> <p>24- Convênio de Receita</p> <p>31- Aposentadoria</p> <p>32- Disponibilidade Remunerada</p> <p>34- Reforma</p> <p>35- Reserva Remunerada</p> <p>36- Revisão</p> <p>43- Contas de Bens e Valores Outros</p> <p>44- Contas de Empresas e Entidades Públicas</p> <p>46- Tomada de Contas</p> <p>51- Alcançe</p> <p>52- Consulta</p> <p>53- Denúncia</p> <p>56- Recurso</p>